



DESPACHO (DNIT) SOT - RS / CET - RS / SRE-RS

Processo nº 50610.003874/2021-41

À Coordenação de Engenharia Terrestre / SRE-RS

**Assunto: Audiência Pública, visando ao Planejamento de ocupações futuras da Nova Ponte do Guaíba e demais obras de arte no trecho entre Porto Alegre e Eldorado do Sul.**

Prezado Coordenador,

1. Trata-se de processo administrativo referente à **audiência pública** que visa a interlocução com a sociedade, tendo em vista a **limitação do espaço na estrutura da Nova Ponte do Guaíba e demais obras de arte do complexo** Porto Alegre-Eldorado do Sul para fins de ocupações por cabos de fibra ótica, **contando apenas com 2 dutos de 10 cm e 7,5 cm em cada guarda corpo o que limita bastante a passagem de cabos.**
2. Atualmente, já existem cinco empresas interessadas em realizar ocupações por cabos de fibra ótica na obra de arte, conforme processos 50610.003155/2021-21, 50610.002955/2021-24, 50610.004374/2021-27, 50610.004627/2021-62 e 50610.004634/2021-64.
3. Mantendo-se os moldes dos processos acima (utilização de cabos de apenas 12 vias por cada empresa), a previsão para os próximos 5 anos é de que o trecho venha a receber solicitações para instalação de pelo menos 100 cabos de fibra ótica.
4. Ainda, empresas que fizerem solicitações posteriormente às primeiras ficariam sem espaço para passagem o que poderá limitar a distribuição de dados (*internet*) entre a Capital e o Interior do estado, fato que esta Superintendência Regional considera de **elevado risco** caso as ocupações não sejam devidamente ordenadas.
5. Desta forma, a Unidade Local de São Leopoldo, responsável pelo segmento em questão, propõe possíveis soluções por essa vislumbradas:

*"Analisando as possíveis soluções para o problema, surgiram as proposições abaixo:*

- a) Determinar a utilização de cabos com maior número de vias, o que pode ser de até 144 vias (a diferença na espessura é mínima), aumentando assim o número de empresas de telecomunicações que poderiam utilizar a mesma passagem através de um compartilhamento do cabeamento;*
- b) Realização de um chamamento público e/ou audiência pública, ou mesmo envio de comunicação oficial direta, para verificar quais empresas da região tem interesse na ocupação do trecho, sugerindo que as mesmas se organizem em determinado prazo para que uma delas entre com o projeto principal e as outras façam as solicitações visando o compartilhamento, como ocorreu no caso da empresa MHNET a qual compartilha a estrutura da empresa Tubaron na Ponte do Jacuí em Pardo, processo 50610.001315/2018-00;*
- c) Caso a proposta anterior não seja aceita, determinar que a primeira empresa a ocupar a estrutura instale, além de seu cabo, outro de grande capacidade (144 vias) e doe o mesmo ao*

*DNIT, incorporando este a estrutura da ponte, o qual poderia ser usado para ocupações futuras por terceiros;*

*d) Ainda, na comunicação, provocar as empresas interessadas para que apresentem ideias para uso racional da estrutura, considerando sua limitação e a grande quantidade de usuários, levantando ideias que poderiam ser trazidas para uma futura discussão em reunião;*

*e) Sugerimos que o projeto atenda, no mínimo, o trecho entre as cidades de Porto Alegre e Eldorado do Sul, apresentando soluções para a passagem do(os) cabos(os) por todas as pontes e solo, com caixas de entrada e saídas adequadas, no início e fim da ocupação."*

6. Quanto ao uso do instrumento "audiência pública", tem-se que a doutrina pátria, nas palavras resumidas por Evanna Soares em "A audiência pública no processo administrativo" (9464324) assim as define:

*"A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo. Seus principais traços são a oralidade e o debate efetivo sobre matéria relevante, comportando sua realização sempre que estiverem em jogo direitos coletivos".*

7. Ainda segundo SOARES, a audiência pública cuida "*de uma instância no processo de tomada da decisão administrativa ou legislativa, através da qual a autoridade competente abre espaço para que todas as pessoas que possam sofrer reflexos dessa decisão tenham oportunidade de se manifestar antes do desfecho do processo*" de forma que "*o responsável pela decisão tem acesso, simultaneamente e em condições de igualdade, às mais variadas opiniões sobre a matéria debatida, em contato direto com os interessados*".

8. A importância do trato de assuntos com magnitude para afetar a coletividade de forma substancial também é trazida à luz pela definição do jurista Diogo Figueiredo MOREIRA NETO apud SOARES, definindo-a como "*um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que possam conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação conceitual*".

9. O fundamento legal encontra-se estabelecido, com fulcro nos artigos 32 e 33 da lei 9.784/1999, os quais assim impõem:

*Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.*

*Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.*

10. Já o art. 35 da supracitada lei traz à luz a importância do convite dirigido também a outras instituições públicas com competência na matéria:

*Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.*

11. Segundo CARVALHO FILHO, em "Processo Administrativo Federal", apud SOARES, configura "*o interesse público de ver debatido tema cuja relevância ultrapassa as raias do processo administrativo e alcança a própria coletividade*".

12. Com isso, visando obter a prática de uma administração mais justa, mais razoável, mais transparente, decorrente do consenso da opinião pública em relação ao assunto primariamente definido como sensível por esta Superintendência Regional, restou sugerida a realização de audiência pública a fim de debater os trâmites que serão dados à ocupação por cabos de telecomunicações nas estruturas existentes das obras de arte do complexo da Nova Ponte do Guaíba.

13. A realização da presente audiência pública encontra-se autorizada pelo Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Despacho de nº 9361571.

14. Com fulcro no que estabelece o art. 5º da Resolução nº 7/2021-DNIT, "*A permissão especial de uso, mediante remuneração, será conferida por prazo determinado, a título precário, a todos os interessados, **de forma não discriminatória e equitativa, conforme a finalidade a que se destina o uso da***

**faixa de domínio**, à exceção das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, conforme o art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980, com a possibilidade de ser conferido prazo indeterminado".

15. Ainda, a referida Resolução, em seu art. 80 § 3º, traz que "Nas ocupações subterrâneas próximas de obras de arte especiais deverão ser observadas distâncias mínimas de segurança entre os cabos ou dutos e as fundações, seja em ocupação longitudinal ou transversal à obra de arte especial, sempre acompanhada de sondagens do local".

16. Já do art. 84 da supracitada, desprende-se a obrigação de zelo pelo uso preferencial das estruturas existentes:

*"Art. 84. A instalação de uma linha de telecomunicações na faixa de domínio da rodovia **deverá sempre considerar a utilização de passagens já existentes no local**, cabendo ao interessado propor soluções adequadas de forma a eliminar passagens paralelas".*

17. Do art. 85 do mesmo dispositivo, observa-se a previsão normativa do **compartilhamento** sugerido pela Unidade Local de São Leopoldo ao caso em tela:

*Art. 85. No caso de interesse de compartilhamento da instalação já existente na faixa de domínio, o interessado deverá encaminhar solicitação ao DNIT, através da Superintendência Regional ou unidade local, com o projeto de instalação aprovado e com a concordância da permissionária, sendo sua remuneração diferenciada conforme disposto no art. 22 desta Resolução.*

18. Por fim, visando análise e ampla coleta de sugestões do mercado especializado para compor os atos que definirão a ocupação inicial das estruturas existente para tal nas obras de arte componentes do complexo da Nova Ponte do Guaíba, opta-se pela realização da presente audiência pública para oitiva do setor.

19. Para isso, a documentação predecessora foi e a vindoura será acostada nestes autos, que é público, e poderá ser acessada por qualquer pessoa para consulta através do link <[https://sei.dnit.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)>.

20. Ademais, serão enviados convites a todas as instituições que atuam no segmento e mantêm Contrato/Termo de Permissão Especial de Uso em vigor junto a esta Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, conforme relação juntada no documento (9591214), além de que o convite da audiência pública, será também disponibilizado no sítio eletrônico do DNIT, a fim de coletar contribuições escritas da sociedade em geral, no período de 03/11/2021 a 01/12/2021.

21. Ainda, convém enviar convite especial à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), responsável pela regulação do setor, para participação e oitiva no ato.

22. A sessão de audiência pública será realizada conforme a seguinte programação:

#### Programação da Audiência Pública

Horário*	Programação**
08h00 - 08h15	Abertura e formação da Mesa
08h15 - 09h00	Apresentação da problemática
A partir de 09h	Chamada por ordem de inscritos para manifestação oral
09h50 ou ao término da manifestação oral (presencial)	Registro das contribuições escritas encaminhadas por e-mail por outros participantes
09h50 - 10h00	Considerações finais
10h00	Encerramento

\*Horário de Brasília

\*\*O horário e a dinâmica da sessão poderão ser modificados pelo presidente da Audiência Pública, segundo a conveniência e o andamento do evento, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento de contribuições.

23. Após a realização da audiência pública será lavrada a ata correspondente. As contribuições serão analisadas pela área técnica e poderá subsidiar as solicitações de permissão especial de uso da faixa de domínio para fins de instalação de cabos de telecomunicações nos referidos dutos, com considerações acerca de todas as contribuições recebidas.

24. Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: operacoes.rs@dnit.gov.br.

25. Diante do exposto, encaminha-se o presente a essa Coordenação de Engenharia Terrestre para conhecimento e considerações e, havendo concordância, posterior envio ao Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul para providências visando à publicação no Diário Oficial da União de Aviso de Audiência Pública, sugerindo-se a data de 02/12/2021, **das 08h00 às 10h00**, cuja minuta de publicação segue anexa (9576970).

26. Ainda, sugere-se a criação de site temporário (ou publicação do tipo notícia fixada no banner principal) específico junto à página web da autarquia.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**Herberto A. Prado Xavier Neto**

Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes

*(Assinado eletronicamente)*

**Eng. Viviane Camargo Sobiesiak**

Chefe do Serviço de Operações Terrestres / SRE-RS

Anexos:

I - Minuta de Aviso de Audiência Pública (9576970);

Porto Alegre, 29 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Herberto Alancardeque Prado Xavier Neto, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 29/10/2021, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Camargo Sobiesiak, Chefe do Serviço de Operações Terrestres**, em 29/10/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9576941** e o código CRC **1F58542C**.

Referência: Processo nº 50610.003874/2021-41

SEI nº 9576941



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Rua Siqueira Campos, 664

CEP 90.010-000

Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554